CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

EDITAL Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027–2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 41 a 44 da Lei Orgânica Municipal (revisão de novembro de 2024) e nos arts. 14, 18, 20, 21 e 25 do Regimento Interno (Resolução nº 06/2022), TORNA PÚBLICA a convocação dos vereadores para a eleição de renovação da Mesa Diretora, nos termos seguintes:

ART. 1º – OBJETO E PERÍODO

Fica convocada a eleição da **Mesa Diretora para o biênio 2027–2028,** compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com fundamento nos arts. 41 a 43 da Lei Orgânica e arts. 14, 18, 20 e 25 do Regimento Interno da Câmara.

ART. 2º – DATA, SESSÃO E LOCAL

A eleição ocorrerá em **23 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, às 09:00h da manhã, durante Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em sua sede, Rua Manoel Luiz Carneiro, nº 93, Centro, Pé de Serra/BA, data esta compreendida no período previsto pelo art. 20, caput, do Regimento Interno, em conformidade com o art. 42 da Lei Orgânica.

ART. 3º – INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

As chapas deverão ser registradas até 21 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 17:00h, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e protocolado na Secretaria da Mesa Diretora, com atendimento da Secretaria assegurado até as 17:00h nesta data, com fundamento nos art. 20, incisos I e II, do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O requerimento conterá, para cada candidato, nome, partido político, cargo pretendido e assinatura.

ART. 4º – COMPOSIÇÃO E ELEGIBILIDADE

Cada chapa deverá indicar candidatos aos quatro cargos mencionados no art. 1º, com identificação do nome da chapa, cuja composição observará, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara, nos termos do arts. 14, parágrafo único, 20, incisos II, III, V do Regimento Interno.

ART. 5º – IDENTIFICAÇÃO E PUBLICIDADE DAS CHAPAS

As chapas receberão numeração segundo a ordem de inscrição. A relação das chapas registradas, com seus nomes, números, candidatos, partidos e cargos, será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo antes da eleição. Os documentos de chapa e os materiais eleitorais receberão as rúbricas regimentais pertinentes com fundamento no art. 20, incisos IV e V, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

ART. 6º – ABERTURA DOS TRABALHOS E QUORUM

No horário designado, o Presidente determinará ao 1º Secretário a chamada nominal dos vereadores em ordem alfabética, para verificação do quórum. O primeiro escrutínio exigirá a presença de, pelo menos, maioria absoluta dos vereadores, sendo a eleição decidida por maioria simples de votos com fundamento no art. 20, incisos III e VI, e § 5º, do Regimento Interno.

ART. 7º – PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

O escrutínio será secreto e por chapa. Após apresentação das chapas, identificação de seus números e conferência das rúbricas pelos membros da Mesa dirigente, cada vereador será chamado individualmente em ordem alfabética, receberá cédula contendo as chapas inscritas e os candidatos por cargo, votará em cabine reservada e depositará a cédula na urna junto à Mesa com fundamento no art. 20, caput, incisos III a V e § 1º, do Regimento Interno.

ART. 8º – USO DA PALAVRA

O vereador candidato a cargo da Mesa não poderá fazer uso da palavra durante o procedimento eleitoral, ressalvadas questões de ordem exclusivamente relacionadas à regular condução do ato com fundamento no art. 21 do Regimento Interno.

ART. 9º – APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Encerrada a votação, será realizada a apuração, registrada em ata. Apurado o resultado conforme a maioria simples regimental, o Presidente proclamará a chapa vencedora e os eleitos por ordem dos cargos com fundamento no art. 20, inciso VI e § 5º, do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Situações não disciplinadas expressamente, como empate ou controvérsia sobre votos, não serão resolvidas por criação de critérios novos neste edital e deverão receber apreciação jurídica conforme o ordenamento vigente.

ART. 10 – IMPOSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO

Não sendo possível realizar a eleição na sessão ordinária designada, o Presidente convocará sessão extraordinária para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até a realização do pleito, conforme art. 20, inciso VIII, do Regimento Interno.

ART. 11 – POSSE

Os vereadores eleitos serão convocados para posse no primeiro dia útil de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 20, caput e inciso VI, do Regimento Interno e o art. 43 da Lei Orgânica.

ART. 12 – TRANSPARÊNCIA E VIGÊNCIA

Este edital será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e comunicado a todos os vereadores e entrará em vigor na data de sua publicação, em 16 de outubro de 2026.

ART. 13 - PUBLICIDADE

A ata e o resultado do pleito receberão publicidade institucional, observadas as normas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 16 de outubro de 2026.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal